



EDITAL LICITATÓRIO
CONVITE Nº. 011/2015

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 011/2015**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 23/09/2015.

HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

DESTINO: Arbitragem para competições esportivas no segundo semestre de 2015.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Vigência até 31 de dezembro de 2015.

CONSTITUI ANEXO DESTE EDITAL: Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto do presente Convite consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem para as competições esportivas de futebol de campo e futebol sete, no segundo semestre de 2015, neste município.**

ITEM	QTD	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
01	63	Arbitro	1ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 21 (vinte e um) jogos nesta fase e necessitando 12 (doze) árbitros por rodada.
02	12	Arbitro	2ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes por partida. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 6 (seis) árbitros por rodada.
03	12	Arbitro	3ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 6 (seis) árbitros por rodada.
04	06	Arbitro	4ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 3 (três) árbitros por rodada.
05	31	Anotador	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessário 01 (um) anotador por partida, portanto 04 (quatro) anotadores por rodada.
06	36	Arbitro	1ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros jogo. Estima-se 18 (dezoito) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
07	08	Arbitro	2ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
08	04	Arbitro	3ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
09	02	Arbitro	4ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros. Estima-se 01 (um) jogo nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
10	28	Arbitro	1ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 14 (quatorze) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
11	08	Arbitro	2ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
12	04	Arbitro	3ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no



			segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
13	02	Arbitro	4ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 01 (um) jogo nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Fica expressamente proibida à utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste certame.

1.1.2- Os serviços serão realizados conforme solicitação da Coordenadoria de Esportes, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a empresa vencedora deste certame.

1.1.3- As datas, horários e locais dos jogos serão fornecidos pela Coordenadoria de Esportes, com 10 (dez) dias de antecedência.

1.1.4- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para arbitragem dos jogos (apitos, cartões, uniformes dos árbitros).

1.1.5- O transporte dos funcionários, bem como dos equipamentos para arbitragem, para os campeonatos, será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que, deverão fazer-se presentes no local, no momento do jogo.

1.1.6- Na modalidade de futebol sete, as competições serão aos sábados e domingo, à tarde, sendo que se estima a realização de 04 (quatro) jogos por tarde, sendo necessários 06 (seis) árbitros por rodada.

1.1.7- Na modalidade de futebol de campo, as competições serão no domingos à tarde, sendo que se estima a realização de 04 (quatro) jogos por tarde e sendo necessários 12 (doze) árbitros por rodada.

1.1.8- Os referidos campeonatos serão realizados no segundo semestre de 2015.

1.1.9- A proposta de preços não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 39.302,40 sob pena de desclassificação.

2- FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- O pagamento da prestação de serviços será efetuado em 04(quatro) parcelas iguais, conforme as realizações dos campeonatos e a liberação do Sr. Jair Brito da Silveira, fiscal do contrato, considerando para esse fim, o somatório dos jogos especificados nos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

2.2- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS



e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91, bem como relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

2.3- O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Sr. Jair Eloi Brito da Silveira, mediante apresentação dos recibos de pagamento dos árbitros.

3- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

3.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com alterações, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
 - c) Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
 - d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
 - h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - i) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
 - j) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- l) Declaração informando todos os profissionais que executarão os serviços em cada modalidade, bem como os certificados de conclusão dos cursos na área de arbitragem.**



3.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.3- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.**

3.4- O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

3.5- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

3.6- Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhá-lo ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) hora, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

3.7- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

3.8- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "4.1, 4.2 e 4.3", deste edital, **DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07); ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.**

3.8.1- Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.9- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

4- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0123 – Esporte para Todos

PROJETO: 2252 – Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (756)

RUBRICA: 33903999040000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



6- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas seguintes penalidades:

6.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

6.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

6.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

6.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

6.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

6.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

6.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 do item 6 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

7.1- PRAZO DE VALIDADE

7.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

7.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do menor preço **COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

7.2.1 – A proposta de preços não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 39.302,40, sob pena de desclassificação.



7.4 - FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.4.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo que, **a proponente deverá fazer constar os 13 itens licitados, sob pena de ser desclassificada.**

7.4.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.

7.4.3- Consignar o **PREÇO GLOBAL, devendo os unitários e totais de cada item** serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.4.4- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.4.4.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

7.4.5- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

ENVELOPE 02

HABILITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 011/2015

CONVITE Nº. 011/2015

8- DOS RECURSOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

8.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

9- DO CONTRATO:

9.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2015, contados da data de assinatura do mesmo.

9.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



9.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Jair Eloi Brito da Silveira, designado pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1-** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 10.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 10.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 10.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 10.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 10.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;
- 10.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- 10.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 10.9-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10-** Pagar a taxa de arbitragem em dia, apresentando recibos assinados pelos árbitros.

11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 11.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Jair Eloi Brito da Silveira, atuante junto à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

12- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1-** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- 13.2-** Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas



INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.3- O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo servidor** Jair Eloi Brito da Silveira, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir, remodelar, rever, adequar todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

13.4- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

13.5- O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

13.6- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.7- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.8- Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

13.9- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

14- QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELO TELEFONE (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 11 de setembro de 2015.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, __ (nacionalidade)__, __ (estado civil)__, __ (profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 011/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convite consiste na **contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem para as competições esportivas de futebol de campo e futebol sete, no segundo semestre de 2015, neste município.**

ITEM	QTD	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
01	63	Arbitro	1ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 21 (vinte e um) jogos nesta fase e necessitando 12 (doze) árbitros por rodada.
02	12	Arbitro	2ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes por partida. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 6 (seis) árbitros por rodada.
03	12	Arbitro	3ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 6 (seis) árbitros por rodada.
04	06	Arbitro	4ª FASE – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessários 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 3 (três) árbitros por rodada.
05	31	Anotador	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos fechados (com alambrado), sendo necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			01 (um) anotador por partida, portanto 04 (quatro) anotadores por rodada.
06	36	Arbitro	1ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros jogo. Estima-se 18 (dezoito) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
07	08	Arbitro	2ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
08	04	Arbitro	3ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
09	02	Arbitro	4ª FASE – CAMP. MUN. INTERLOCALIDADES ROTA TURÍSTICA – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros. Estima-se 01 (um) jogo nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
10	28	Arbitro	1ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 14 (quatorze) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
11	08	Arbitro	2ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
12	04	Arbitro	3ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por rodada.
13	02	Arbitro	4ª FASE - CAMP. REG. INTERLOCALIDADES DO MONJOLO – Os jogos serão realizados no segundo período de 2015 em campos abertos e fechados (com alambrado), sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 01 (um) jogo nesta fase e necessitando 2 (dois) árbitros por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			rodada.
--	--	--	---------

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto :

2.1- Fica expressamente proibida à utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

2.2- Os serviços serão realizados conforme solicitação da Coordenadoria de Esportes, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a empresa vencedora deste certame.

2.3- As datas, horários e locais dos jogos serão fornecidos pela Coordenadoria de Esportes, com 10 (dez) dias de antecedência.

2.4- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para arbitragem dos jogos (apitos, cartões, uniformes dos árbitros).

2.5- O transporte dos funcionários, bem como dos equipamentos para arbitragem, para os campeonatos, será de responsabilidade da empresa contratada, sendo que, deverão fazer-se presentes no local, no momento do jogo.

2.6- Na modalidade de Futebol de campo, as competições serão no domingo à tarde, sendo que se estima a realização de 04 (quatro) jogos por tarde e sendo necessário 12(doze) árbitros por rodada.

2.7- Na modalidade de Futebol sete, as competições serão aos sábados e domingos à tarde, sendo que se estima a realização de 04 (quatro) jogos por tarde, sendo necessário 06 (seis) árbitros por rodada.

2.9- Os referidos campeonatos serão realizados no segundo semestre de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual será de R\$ _____
(_____).

O pagamento da prestação de serviços será efetuado em 04(quatro) parcelas iguais, conforme as realizações dos campeonatos e a liberação do Sr. Jair Brito da Silveira, fiscal do contrato, considerando para esse fim, o somatório dos jogos especificados nos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91, e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Sr. Jair Eloi Brito da Silveira, mediante apresentação dos recibos de pagamento dos árbitros, e assinatura do mesmo no verso da Nota Fiscal.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL

FUNÇÃO: 27- DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO: 812- DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0123- Esporte para Todos

PROJETO: 2252 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (756)

RUBRICA: 33903999040000- DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - A contratação decorrente deste contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6.1) fiscalizar a execução dos serviços exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que fará através do servidor **SR. JAIR ELOI BRITO DA SILVEIRA**, designado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes - **SECTE**.

6.2) determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, sendo neste, caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão;

6.3) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;

6.4) fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do **CONTRATANTE**;

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

7.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Pagar a taxa de arbitragem em dia, apresentando recibos assinados pelos árbitros.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

8.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

8.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

8.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

8.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

8.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “8.1”, “8.2”, “8.3” e “8.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

JAIR ELOI BRITO DA SILVEIRA
CPF